



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 5/CONSUNI, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 32, acresce o parágrafo 9º ao art. 32, altera o parágrafo 2º do art. 39 e o parágrafo 1º do art. 43 do Estatuto da Universidade para ajustamento da situação de vice-diretor das unidades acadêmicas, dos subchefes dos departamentos acadêmicos e vice-coordenadores de cursos de graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de **5 de maio de 2014**, na forma do que dispõem a letra *b* do artigo 11 e a letra *q* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinadas com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando a necessidade de consolidar a estrutura das Unidades Acadêmicas da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 32, acresce o parágrafo 9º ao art. 32 do Estatuto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.
.....

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

§ 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos, ou pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos, no caso de *Campus* ou Instituto.

§ 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Reitor designar *pro tempore* o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se

7.

realize a elaboração das listas tríplices para escolha dos dirigentes máximos de todas as unidades acadêmicas.

§ 9º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor designar *pro tempore* para exercer o cargo de Vice-Diretor, a partir da indicação de 3 (três) nomes a ser encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho Departamental da unidade acadêmica, subordinado aos mesmos limites temporais fixados no § 8º.”

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 39 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.
.....

§ 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.”

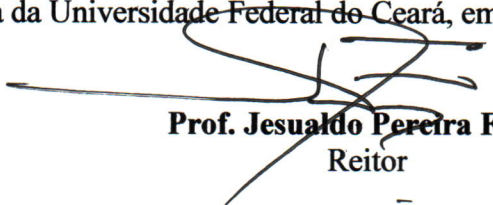
Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 43 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

§ 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.”

Art. 4º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 5 de maio de 2014.


Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor